



PROJETO DE LEI

Declara o Município de Urubici como a Capital Catarinense do Mototurismo, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica declarado o Município de Urubici como a **Capital Catarinense do Mototurismo**, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput possui caráter simbólico e de reconhecimento cultural, turístico, esportivo e econômico, visando valorizar a vocação do Município de Urubici como destino de referência para o turismo de motociclismo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A presente Lei tem por objetivo:

I – reconhecer a relevância do Município de Urubici como destino consolidado para o mototurismo em Santa Catarina;

II – valorizar suas estradas cênicas, paisagens naturais, clima de montanha, altitude elevada e atrativos turísticos associados à experiência do motociclista;

III – incentivar o desenvolvimento do turismo esportivo, cultural e de experiência vinculado ao mototurismo;

IV – estimular a criação, divulgação e qualificação de rotas turísticas voltadas aos motociclistas, integrando atrativos naturais, gastronomia, hospedagem, comércio local e experiências regionais;

V – fomentar a realização de eventos, encontros, festivais, passeios guiados e demais atividades relacionadas ao mototurismo;

VI – promover a articulação entre poder público, iniciativa privada, trade turístico, entidades representativas e associações de motociclistas;

VII – contribuir para o fortalecimento da economia local e regional, com geração de emprego, renda, ampliação da ocupação hoteleira, incremento do comércio e redução da sazonalidade turística;

VIII – incentivar políticas públicas e parcerias que promovam o mototurismo de forma segura, sustentável e compatível com a legislação ambiental, turística, de trânsito e de segurança.

Art. 4º O Município de Urubici poderá utilizar a denominação de **Capital Catarinense do Mototurismo** em campanhas institucionais, materiais turísticos, peças promocionais, sinalização, eventos oficiais, ações de marketing e demais iniciativas de promoção cultural, turística e esportiva.

Art. 5º O reconhecimento estabelecido por esta Lei não gera ônus financeiro obrigatório ao Estado de Santa Catarina, devendo eventuais programas, ações, convênios, parcerias ou investimentos observar a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da [Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015](#))

"ANEXO ÚNICO"
ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

.....

Município	Título	LEI ORIGINAL Nº
.....
Urubici	Capital Catarinense do Mototurismo	
.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o Município de Urubici como a **Capital Catarinense do Mototurismo**, reconhecendo institucionalmente uma vocação turística, cultural, esportiva e econômica já consolidada no território.

Urubici se destaca, no cenário catarinense e nacional, por reunir condições excepcionais para o desenvolvimento do mototurismo. O município possui estradas cênicas de grande reconhecimento, paisagens naturais exuberantes, clima de montanha, altitude elevada, mirantes, cachoeiras, cânions e atrativos que proporcionam uma experiência singular aos motociclistas.

Entre os principais elementos que justificam a presente proposição está a presença da **Serra do Corvo Branco**, uma das estradas mais emblemáticas de Santa Catarina e do Brasil, reconhecida por sua imponência, beleza natural e apelo turístico. Soma-se a isso a proximidade com a **Serra do Rio do Rastro**, que fortalece a região como uma das principais rotas de turismo sobre duas rodas do País.

O mototurismo representa um segmento em franca expansão no Brasil, integrando lazer, esporte, cultura, aventura, contemplação da natureza e experiência turística. Trata-se de atividade que movimenta hospedagem, gastronomia, comércio, postos de combustíveis, serviços especializados, eventos, guias, produção audiovisual, equipamentos e demais cadeias econômicas associadas ao turismo.

Conforme os elementos apresentados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Urubici, o município já recebe fluxo expressivo de motociclistas, inclusive de outros estados brasileiros e países da América Latina, como Argentina, Chile e Uruguai. Essa realidade demonstra que o mototurismo não é apenas uma possibilidade futura, mas uma vocação concreta, espontaneamente construída ao longo dos anos.

O reconhecimento legal de Urubici como Capital Catarinense do Mototurismo tem, portanto, caráter simbólico e estratégico. Simbólico, porque valoriza a identidade turística local e a relação do município com os motociclistas. Estratégico, porque fortalece o posicionamento institucional de Urubici, amplia sua visibilidade, incentiva a organização de rotas oficiais, estimula a qualificação da infraestrutura turística e favorece a atração de eventos e investimentos.

A proposição também se alinha à necessidade de promover o turismo de experiência, segmento no qual o visitante não busca apenas o destino final, mas todo o percurso, a paisagem, a gastronomia, a cultura local, a hospitalidade e a vivência proporcionada pelo território. Nesse contexto, Urubici apresenta diferencial competitivo evidente, combinando natureza, altitude, frio, estradas cinematográficas e estrutura turística em constante crescimento.

Além disso, a medida poderá incentivar iniciativas como a criação de rotas temáticas, mapas físicos e digitais, sinalização turística, pontos de apoio, eventos de motociclistas, campanhas promocionais, parcerias com o trade turístico e programas de qualificação de estabelecimentos voltados ao atendimento desse público.

Importante destacar que a presente proposição não cria obrigação financeira ao Estado de Santa Catarina. O reconhecimento tem natureza declaratória e promocional, sem impor despesas obrigatórias, respeitando a legislação orçamentária vigente.

Dessa forma, declarar Urubici como a **Capital Catarinense do Mototurismo** é medida legítima, oportuna e de relevante interesse público, pois reconhece uma vocação já existente, fortalece o turismo regional, valoriza a economia local e contribui para posicionar Santa Catarina como referência nacional e internacional no segmento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões,
Deputado Estadual Mário Motta**

